

PARECER Nº 50 /2021 DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS.

Assuntos: PL nº 016/2021 – PMPG

Parte interessada: Poder Executivo Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo nº 850/21Data: 23.11.21Hora de Entrada: 13:07Espécie: Parer NºAssinatura: Sueli**I – RELATÓRIO**

O Prefeito Municipal, encaminhou a esta casa legislativa, em conformidade ao disposto no Artigo 165, § 1º da Constituição Federal, no Artigo 16 da Lei Orgânica Municipal nos incisos I e XIV e no Artigo 115 da Lei Orgânica Municipal. O projeto de Lei nº 016/2021 que, **“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA PARA OS ANOS 2022 / 2025”**.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - O plano plurianual;

II - As diretrizes orçamentárias;

III - Os orçamentos anuais.

§ 1º. A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Lei Orgânica do Município de Porto Grande

Artigo 16. Ao Município compete:

I legislar sobre os assuntos de interesse local;

...

XIV elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;



Artigo 115. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - O Plano Plurianual

§ 1º. O Plano Plurianual compreenderá:

I - Diretrizes, objetivos e metas da administração Municipal, de forma setorizada, para a execução plurianual;

II - Investimentos e gastos com a execução de programas de duração continuada;

II – VOTO DO RELATOR

Em análise ao referido projeto, primeiramente informamos que o mesmo foi enviado dentro do prazo previsto na Lei Orgânica do Município, que prevê em seu artigo 115 que o PPA deve ser enviado até o dia 31 de agosto, estando dentro do prazo legal para sua aprovação.

Em segundo lugar, o PPA deve ser apresentado no primeiro ano do mandato do chefe do executivo, tendo validade de quatro anos, alcançando, portanto, o início da próxima gestão do executivo. Tal prazo está sendo obedecido, eis que o projeto em discussão trata do Plano Plurianual para o período 2022/2025.

O Plano Plurianual deve conter um conteúdo mínimo, com a previsão de diretrizes, metas e objetivos a serem alcançados pela administração num período de quatro anos, destacando-se a previsão das despesas de capital, ou seja, aquelas que aumentam o patrimônio público. Também deve constar do PPA programas de duração continuada, visando resultados a longo prazo.

A partir deste verdadeiro programa de metas, devem ser elaboradas as demais leis orçamentárias, notadamente porque o ordenador de despesas tem o dever de verificar se o gasto está compatível com o que foi previsto no Plano Plurianual. Qualquer alteração neste sentido, necessita de aprovação de lei para que o PPA seja alterado e se compatibilize com as leis orçamentárias.

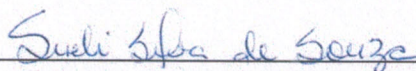




Destacados os pontos relevantes do projeto em questão, observamos que o PPA apresentado a esta comissão se compatibiliza com as regras gerais necessárias e a previsão de metas para os anos próximos da administração.

Por não encontrar nenhum elemento que venha contrariar preceitos constitucionais legais e da Lei Orgânica Municipal, e por estar embasado na mais moderna grafia, sugerimos que seja **APROVADO** o PL nº 016/2021 – PMPG.

Porto Grande-AP, em 23 de novembro de 2021.



SUELI SILVA DE SOUZA

Relatora

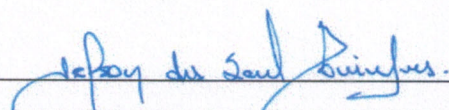


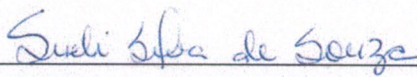
III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Porto Grande reuniu-se nesta data, e conclui em acompanhar o **PARECER E VOTO** do Relator, do PL nº 016/2021 – PMPG, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que, “**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA PARA OS ANOS 2022 / 2025**”.

É A DECISÃO DA COMISSÃO

Porto Grande-AP, em 23 de Junho de 2021.


NELSON DOS SANTOS DOMINGUES
Presidente


SUELI SILVA DE SOUZA
Relatora


ALEX LOPES DE SOUZA
Membro